



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**LEI Nº 402 DE 07 DE ABRIL DE 2011**

*“Altera dispositivo da Lei nº 359  
de 15 de janeiro de 2010”.*

OSVALDO KATSUO MINAKAMI, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....  
.....

§ 1º .....  
.....

I - .....  
.....

II - em casos de URGÊNCIA, definindo-se urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata; e

III – em EMERGÊNCIA, definindo-se emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato”. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 07 de Abril de 2011.

**OSVALDO KATSUO MINAKAMI**  
Prefeito Municipal